



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.398

Projeto de lei nº 1193, de 2019

Autoria: Rafa Zimbaldi – PSB

Dispõe sobre a instituição do “Programa Cidadania Digital” nas escolas, na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o “Programa Cidadania Digital” nas escolas do estado, para incentivar a cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia.

Artigo 2º – São objetivos do “Programa Cidadania Digital” nas escolas:

I – fomentar a filtragem do acesso à internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdos prejudiciais ou inadequados por alunos e funcionários das escolas;

II – incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;

III – educar para a utilização segura da tecnologia e a promoção da cidadania digital;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

IV – incentivar os pais a ensinar seus filhos a usarem a internet com segurança.

Parágrafo único – O processo de educação para a utilização segura de tecnologia deverá capacitar os alunos para fazer melhores escolhas on-line, assim como os pais ou responsáveis para saberem como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Artigo 3º – O “Programa Cidadania Digital” nas escolas contará com as seguintes ações:

I – promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II – ofertar cursos de formação de professores, para o uso adequado da internet em sala de aula, bem como palestras e oficinas com temáticas envolvendo a prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III – realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet, relacionados aos temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes e proteção da privacidade.

Artigo 4º – O “Programa Cidadania Digital” será implementado a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, especificando as dotações orçamentárias cabíveis à sua realização e execução.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando o signatário como André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente